



Projeto de lei PM 24/92

CM 72/92



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Altera a redação ao artigo 53 da
Lei nº 1.519, de 28 de janeiro de 1992, que
dispõe sobre o regime dos servidores públi-
cos do Município.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das a
tribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a se-
guinte

L E I:

Art. 1º - É alterada a redação do artigo 53 da Lei nº 1.519,
de 28 de janeiro de 1992, que passa a ser a seguinte:

"Art. 53 - A prestação de serviços extraordinários só poderá
ocorrer por expressa determinação da autoridade competente, mediante
solicitação fundamentada do chefe da repartição ou de ofício.

§ 1º - O serviço extraordinário será remunerado por hora de
trabalho que exceda o período normal, com acréscimo de cinquenta por
cento em relação a hora normal.

§ 2º - Salvo casos excepcionais, devidamente justificados, não
poderá o trabalho extraordinário exceder a duas horas diárias.

§ 3º - O serviço extraordinário prestado em domingos e feria-
dos será remunerado com acréscimo de cem por cento (100%)."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



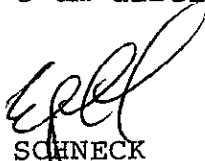
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O anexo projeto de lei acrescenta um parágrafo ao art. 53, da Lei nº 1.519, de 28 de janeiro de 1992, procurando corrigir uma falha que foi a omissão do pagamento em dobro da hora extra em domingos e feriados, que é um direito assegurado ao servidor celetista.


EGON SCHNECK
Prefeito Municipal